

Lei nº 610

Autoriza a contribuição à  
construção de monumentos.

A Câmara Municipal de Focos de  
Baldas decretou e em sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a  
contribuir com a importância de Cr\$  
Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para  
o monumento de Cristo Redentor, erigido  
no alto do Morro de São Domingos.

Art. 2º - Para ocorrer à despesa de que trata o  
art. 1º desta lei, será incluída dotação  
própria no orçamento de 1959.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrá-  
rio, esta lei entrará em vigor em 1º de  
janeiro de 1959.

Prefeitura Municipal de Focos de Bal-  
das, 28 de novembro de 1958.

Agostinho Loyola Junqueira  
Prefeito Municipal

Publicada no "Diário de Focos de Baldas" Edição  
nº 4158, de 30 de novembro de 1958.